

ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]/[●]

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO, QUE INCLUI REFORMA, EXPANSÃO, CONSTRUÇÃO E
OPERAÇÃO DE 34 QUIOSQUES E 70 TENDAS DE PRAIA, A SEREM
INSTALADOS NO PARQUE DA ORLA, NO TRECHO LOCALIZADO ENTRE
A PRAIA BOCA DO RIO, PRAIA DOS ARTISTAS, PRAIA DE PITUAÇU E
PRAIA DE PATAMARES, NA AVENIDA OCTÁVIO MANGABEIRA, NO
MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA, TOTALIZANDO TRÊS MIL E QUINHENTOS
METROS DE EXTENSÃO**

CAPÍTULO I – MECANISMOS DE PAGAMENTO DE OUTORGA	3
CAPÍTULO II – OUTORGA FIXA.....	3
CAPÍTULO III – OUTORGA VARIÁVEL.....	3
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO.....	5

CAPÍTULO I – MECANISMOS DE PAGAMENTO DE OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, mediante depósito em fundo, conta corrente ou boleto bancário como favorecido o Município de Salvador, a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL, conforme os valores, percentuais e condições indicadas neste ANEXO do CONTRATO.

CAPÍTULO II – OUTORGA FIXA

2.1 A OUTORGA FIXA corresponde ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, a ser indicada na PROPOSTA COMERCIAL.

2.2 O VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA a ser considerado na PROPOSTA COMERCIAL é de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor total da receita bruta esperada pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO, conforme item 15.3.1 do EDITAL.

2.3 A OUTORGA FIXA indicada na PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS será paga mensalmente durante toda a vigência da CONTRATO em parcelas iguais corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), ou na hipótese de sua extinção pelo índice que vier a substituí-lo, a cada 12 meses.

2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da parcela de OUTORGA FIXA até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

CAPÍTULO III – OUTORGA VARIÁVEL

3.1 A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA a cada 12 (doze) meses a partir da data de conclusão das OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO de cada trecho, a ser indicado em sua Proposta Técnica.

3.1.1 A execução das OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO deve ser concluída de acordo com cronograma físico apresentado pela concessória no projeto vencedor, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO POR TRECHO, devendo

a CONCESSIONÁRIA cumprir integralmente suas obrigações dentro deste prazo, nos termos da subcláusula do CONTRATO.

3.1.2 Após a conclusão das OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO, para fins de fiscalização do valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL, deverão ser apresentados os documentos previstos na cláusula **xx do CONTRATO**.

3.2 A OUTORGA VARIÁVEL será calculada a cada período de 12 meses conforme a seguinte fórmula:

$$OVi = [(Receita Bruta Anual de Luvas + Receita Bruta Anual de Publicidade) * Alíquota de OV]$$

3.3 Em que:

- a) OVi: Consistente na OUTORGA VARIÁVEL e corresponde ao valor anual pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO;
- b) Receita Bruta Anual: Consiste na receita bruta anual de luvas e na receita bruta anual de publicidade acumulada nos últimos 12 meses precedentes ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL;
- c) Alíquota de OV: Consiste na alíquota de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a título de OUTORGA VARIÁVEL;

3.4 A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA anualmente quando efetivamente recebida e após a conclusão das OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO. Para a fiscalização do valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL, após a conclusão das OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os contratos firmados de publicidade, patrocínio e comerciais e Res Esperata para comprovação da sua Receita Operacional Bruta.

3.5. O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 20.7.1 do CONTRATO, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

4.1 O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.2. Para a auditoria dos valores de outorga, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio técnico de empresa especializada de auditoria independente nos termos da subcláusula 20.7 do CONTRATO.

4.3. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.

4.4 Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das parcelas de outorga decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.